



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250113/0001-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SÃO COSMINHO, LAGOINHA PARA EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	5280.0	Quilômetro	19,87	104.913,60
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SÃO COSMINHO, LAGOINHA PARA EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ARAPARI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 20 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 440 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 5.280,00 KM				
2	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEGREDO PARA QUANDU, PARA EEB MARIA MESQUITA ROGRIGUES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	2956.8	Quilômetro	19,87	58.751,62
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEGREDO PARA QUANDU, PARA EEB MARIA MESQUITA ROGRIGUES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ARAPARI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 11,2 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 246,4 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 2.956,80 KM				
3	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BOM JESUS, BICA DO CACETE, OLHO D'ÁGUA, ASSUNÇÃO DE CIMA PARA EEB PAUTILIA DE SOUSA BRAGA VERAS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE	10771.2	Quilômetro	19,87	214.023,74
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BOM JESUS, BICA DO CACETE, OLHO D'ÁGUA, ASSUNÇÃO DE CIMA PARA EEB PAUTILIA DE SOUSA BRAGA VERAS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: CAMINHÃO DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 40,8 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 897,6 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 10.771,20 KM				
4	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BRANDÕES, CABECEIRAS DO MUNDAÚ (OS NERI), PARA SANTARÉM, EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	7392.0	Quilômetro	19,60	144.883,20
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BRANDÕES, CABECEIRAS DO MUNDAÚ (OS NERI), PARA SANTARÉM, EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 28 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 616 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.392,00 KM				
5	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): SACO, LINOS, PINEL, FLAMENGO, PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE	3326.4	Quilômetro	19,87	66.095,57
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): SACO, LINOS, PINEL, FLAMENGO, PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 12,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 277,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 3.326,40 KM				
6	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : SITIOS NOVOS, SIEBRA, BRAGA, LAGOA (ZÉ MORENO), ONÇA PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA COM MOTORISTA CATEGORIA "D".	4884.0	Quilômetro	19,87	97.045,08
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : SITIOS NOVOS, SIEBRA, BRAGA, LAGOA (ZÉ MORENO), ONÇA PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA COM MOTORISTA CATEGORIA "D". DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 18,5 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 407 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.884,00 KM				
7	PERCURSO DE IDA E VOLTA: CURA, SANTA RITA, CURA I PARA CURA II, EEB	8976.0	Quilômetro	12,80	114.892,80



	PEDRO FRANCISCO DE ASSIS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.				
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: CURA, SANTA RITA, CURA I PARA CURA II, EEB PEDRO FRANCISCO DE ASSIS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: CALUGI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 34 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 748 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.976,00 KM				
8	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO DO GALEGO I E II; MUNIZ, BECO DO MUNIZ I E BECO DO MUNIZ II PARA O CALUGI, EEB VICENTE ANTONOR FERREIRA GOMES FILHO COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ.	12566.4	Quilômetro	12,80	160.849,92
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO DO GALEGO I E II; MUNIZ, BECO DO MUNIZ I E BECO DO MUNIZ II PARA O CALUGI, EEB VICENTE ANTONOR FERREIRA GOMES FILHO COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ. DISTRITO: CALUGI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 47,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 1047,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 12.566,40 KM				
9	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CORREGO DOS TANQUES, LAGOA DOS TANQUES, MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	8817.6	Quilômetro	12,80	112.865,28
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CORREGO DOS TANQUES, LAGOA DOS TANQUES, MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS GRANDE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIARIA: 33,4 QUILOMETRAGEM MENSAL: 734,8 QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.817,60				
10	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : MENDES (EMANUEL CORDEIRO), BURACÃO, EEB FRANCISCO BENTO, CÔRREGO SECO, CÔRREGO DA JOANA (FRANSQUIM), PISTA PARA SÍTIO DO MEIO, EEB FRANCISCO MANOEL MARQUES COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	11880.0	Quilômetro	12,80	152.064,00
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : MENDES (EMANUEL CORDEIRO), BURACÃO, EEB FRANCISCO BENTO, CÔRREGO SECO, CÔRREGO DA JOANA (FRANSQUIM), PISTA PARA SÍTIO DO MEIO, EEB FRANCISCO MANOEL MARQUES COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 45 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 990 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 11.880,00 KM				
11	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEDE DA BALEIA, PRAÇA, PEDRINHA, SERTÃOZINHO, EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, COPABA, INFERNINHO, AV. BEIRA MAR, DANIEL PARA EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	7286.4	Quilômetro	12,80	93.265,92
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEDE DA BALEIA, PRAÇA, PEDRINHA, SERTÃOZINHO, EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, COPABA, INFERNINHO, AV. BEIRA MAR, DANIEL PARA EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BALEIA TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 27,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 607,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.286,40 KM				
12	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO), CEI DOM PAULO EDUARDO PONTES, LAGOINHA, BARRA DO CÔRREGO, SÍTIO COQUEIRO (CANTO), PARA EEB DOM PAULO EDUARDO PONTES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE.	6864.0	Quilômetro	12,80	87.859,20
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO), CEI DOM PAULO EDUARDO PONTES, LAGOINHA, BARRA DO CÔRREGO, SÍTIO COQUEIRO (CANTO), PARA EEB DOM PAULO EDUARDO PONTES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE. DISTRITO: MARINHEIROS TURNO: TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 26 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 572 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 6.864 KM				
13	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO)CEI DOM PAULO, ENTRADA DO ACAMPAMENTO, MALAMBA, CÔRREGO NOVO, DIVISA CÔRREGO NOVO/BARRA DO CÔRREGO, MATA FRESCA, CÔRREGO DO BAÉ (ASSIS), CÔRREGO DO BAÉ II, PARA CÔRREGO DA ESTRADA PARA CEI DOM PAULO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE.	9504.0	Quilômetro	12,80	121.651,20



PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO)CEI DOM PAULO, ENTRADA DO ACAMPAMENTO, MALAMBA, CÔRREGO NOVO, DIVISA CÔRREGO NOVO/BARRA DO CÔRREGO, MATA FRESCA, CORREGO DO BAÉ (ASSIS), CÔRREGO DO BAÉ II, PARA CORRÉGO DA ESTRADA PARA CEI DOM PAULO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE. DISTRITO: MARINHEIROS TURNO: TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 36 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 792 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 9.504,00 KM					
14	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): BARRO, SERRAGEM, ALTO SANTO ANTÔNIO, ASSENTAMENTO DA RAJADA(INÍCIO) IPU PARA EEB RAQUEL DE QUEIROZ COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ TARDE. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, E TROCA DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.	4329.6	Quilômetro	12,80	55.418,88
PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): BARRO, SERRAGEM, ALTO SANTO ANTÔNIO, ASSENTAMENTO DA RAJADA(INÍCIO) IPU PARA EEB RAQUEL DE QUEIROZ COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ TARDE. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, E TROCA DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. DISTRITO: IPU MAZAGÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 16,4 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 360,8 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.329,60 KM					
15	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CURA I (IGREJA), MATÕES, BECO DO MATÕES EEB FRANCISCA JUSTA PINTO, IGREJA PENTECOSTAL, CARAPEBAS PARA BETÂNIA, EEB ALONSO PINTO DE CASTRO E EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA.COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	10454.4	Quilômetro	12,80	133.816,32
PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CURA I (IGREJA), MATÕES, BECO DO MATÕES EEB FRANCISCA JUSTA PINTO, IGREJA PENTECOSTAL, CARAPEBAS PARA BETÂNIA, EEB ALONSO PINTO DE CASTRO E EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA.COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: CRUXATI TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 39,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 871,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 10.454,40 KM					
16	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SAIA VERDE (PISTA), DUDA, CAMPO DA LAGOINHA, COLEGIO DA LAGOINHA PARA NOVA ASSIS EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	8659.2	Quilômetro	12,80	110.837,76
PERCURSO DE IDA E VOLTA: SAIA VERDE (PISTA), DUDA, CAMPO DA LAGOINHA, COLEGIO DA LAGOINHA PARA NOVA ASSIS EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: DESERTO TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 32,8 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 721,6 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.659,20 KM					
17	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): TORÉM, CORREGO DA ONÇA, TABOCAL, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	7550.4	Quilômetro	12,80	96.645,12
PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): TORÉM, CORREGO DA ONÇA, TABOCAL, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS GRANDE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 28,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 629,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.550,40					
18	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): GENIPAPO, PONTE DO RIO SALGADO, TIMBAÚBA, BECO DO BIO, BECO DA MARÉ, PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	4118.4	Quilômetro	12,43	51.191,71
PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): GENIPAPO, PONTE DO RIO SALGADO, TIMBAÚBA, BECO DO BIO, BECO DA MARÉ, PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: MICRO ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 15,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 343,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.118,40 KM					
19	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, RUA DO TABOCAL PARA EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	6336.0	Quilômetro	12,43	78.756,48
PERCURSO DE IDA E VOLTA: MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, RUA DO TABOCAL PARA EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: MICRO ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 24 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 528,KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 6.336,00					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.055.827,40 (dois milhões e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços nº 202501310002.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação legal desta contratação, está de acordo com o inciso XLI do Art. 6 da Lei 14.133 de 2021, que versa sobre a modalidade de licitação há ser realizada. E para esta contratação o pregão de forma eletrônica é a forma mais adequada. Além disso, essa contratação está de acordo com os Arts. Nº 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que versa sobre a exclusividade dos itens que estão dentro dos parâmetro da lei. Essa forma de contratação é que vai atender de forma mais coesa o Art. Nº 5 da Lei 14.133 de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução é a locação de veículos, através de um pregão eletrônico para contratação de empresa especializada, para atender as 19 (dezenove) nove rotas suplementares, de acordo com a quilometragem solicitada pela a Secretaria de Educação Básica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição dos requisitos da contratação está fundamentada na necessidade de garantir o pleno funcionamento identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE. A contratação do transporte escolar para atender aos alunos da Rede de Ensino, em decorrência do aumento significativo nas matrículas escolares e expansão das turmas de Tempo Integral para o Ensino Fundamental II, conforme estabelecido pelo Programa Escola em Tempo Integral. Esse serviço é essencial para garantir acesso equitativo à educação, assegurando que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem, independente de sua localização dentro do município. O crescimento projetado nas matrículas evidencia a urgência e relevância dessa contratação, alinhando-se aos objetivos estratégicos de ampliação do acesso à educação.



4.2. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o transporte escolar incluem veículos com segurança e conforto adequados, regularizados por todas as legislações pertinentes para o desenvolvimento deste serviço e capacitados para o transporte de estudantes, com motoristas devidamente habilitados e treinados. É necessário que o serviço ofereça cobertura completa na área geográfica de Itapipoca, cumprindo itinerários previamente definidos para atender à demanda identificada, respeitando os horários escolares e garantindo a pontualidade. A garantia de que os veículos não configuram bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021 é assegurada, com base em especificidades técnicas que atendem às exigências de transporte escolar.

4.3. Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, como o incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes e a execução do serviço com a menor geração de resíduos possível. Estes critérios se alinham ao interesse público de preservação ambiental, na medida em que são viáveis e compatíveis com a demanda por serviços de transporte escolar.

4.4. A vencedora do certame no ato de assinatura do contrato deverá fornecer uma declaração de quantidade de veículos que fazem parte da sua frota própria.

4.5. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009

4.6. A vencedora do certame para exercer a prestação de serviço, deverá ter o condutor do veículo e veículos atendendo os com os requisitos que estão de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações virgentes:

- Ter idade de 21 anos, de acordo com inciso I do Art. 138 do CTB.
- Ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, de acordo com inciso II do Art. 138º e com o Art. 143º do CTB e Resolução 168/2004 do CONTRAN.
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, de acordo com o Art. 138º e inciso IV e Art. 145º do CTB.
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, com a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, de acordo com inciso V do Art. 138º, inciso IV do Art. 145º do CTB e Resolução 168/2004 do Contran.
- Os condutores de veículos de que tratam os Arts. 135º (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e Art. 136º (veículos especialmente destinados ao transporte de escolares) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a



- cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, de acordo com Art. 329º do CTB.
- A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, de acordo com Art. 150º do CTB.
 - Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, de acordo com o Art. 4 da Resolução CONTRAN de Nº14/98.
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas, de acordo com o inciso III do Art. 136º do CTB.
 - Deverá ter “Tacógrafo”, Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99, de acordo com o inciso IV do Art. 136º, inciso II do art. 105º do CTB, inciso I do Art. 1º e inciso III do Art. 2º da Resolução 14/98, Art 3 da Res. Nº 87/99, e Res. 92/99 do Contran.
 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, de acordo com inciso V do Art. 136º do CTB.
 - Cintos em número igual à lotação, de acordo com inciso VI do Art. 136º do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 do Contran.
 - Pneus em condições de segurança, de acordo com a Res. 14/98 do Contran.
 - Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, de acordo com a Res. 14/98 do Contran.
 - Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais

4.7. Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

4.8. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica (e que os motoristas possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria D ou superior) para a prestação dos serviços.

4.9. Declaração de que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar.

4.10. A vencedora do certame deverá comprovar os seguintes requisitos para fins de contratação:



- Apresentar documento de vínculo da vencedora da licitação com os condutores
- Apresentar CNH respectiva dos condutores
- Apresentar Documento de Licenciamento do Veículo
- Registro de veículos na Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), quando cabível
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar
- Em se tratando de veículos que compõem a frota terceirizada pertencentes ao critério de subcontratação, apresentar comprovantes supracitados com respectivos contratos de prestação de serviços entre as partes
- Declaração de que os CONDUTORES e MONITORES responsáveis pelas rotas contempladas atenderão integralmente todos os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência

4.11. Os veículos tipo caminhonete deverão ter no máximo 10 anos de uso, no caso dos veículos tipo micro-ônibus deverão ter no máximo 15 anos de uso e no caso dos veículos tipo ônibus deverão ter no máximo 25 anos de uso.

4.12. A **Garantia de Proposta:** A licitante deverá enviar, no momento da Apresentação da Proposta Inicial, garantia de proposta no valor a 1% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades previstas na legislação: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa exigência é necessária como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das condições do edital.

4.12.1. A devolução da garantia será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

4.13. A **Garantia do Contrato:** Será exigido conforme art. 96 ao 98 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia já citadas neste termo. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 1 mês da convocação da administração, como requisito para assinatura de contrato.

4.13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado após a fiel execução do contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, conforme as disposições legais aplicáveis..

4.14. Por fim, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, desempenhando papel crucial na escolha da solução contratual mais vantajosa, conforme determina o art. 18. .

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados após a emissão da ordem de serviço, no local onde a Secretaria de Educação Básica de Itapipoca/Ce determinar, de acordo com as descrições dos itens.

5.4. A locação do transporte escolar visa atender às demandas de deslocamento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso regular, seguro e pontual às unidades escolares, conforme os princípios constitucionais do direito à educação e da igualdade de acesso. Os principais resultados esperados com a contratação do serviço de transporte escolar são:

- Acesso universal e igualitário à educação: Assegurar que todos os alunos residentes em áreas rurais, distritos ou zonas de difícil acesso tenham garantido o transporte diário até a escola, promovendo a permanência e a assiduidade no ambiente escolar.
- Redução da evasão e da infrequência escolar: Contribuir para a redução dos índices de evasão e abandono escolar, especialmente entre os alunos que enfrentam barreiras geográficas para chegar às unidades de ensino.
- Segurança no transporte escolar: Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, com manutenção regular, condutores habilitados e qualificados e pessoal qualificado para o acompanhamento dos alunos, assegurando um transporte digno, seguro e adequado às necessidades dos alunos.
- Pontualidade e regularidade do serviço: Oferecer um serviço com horários compatíveis com o calendário e a jornada escolar, evitando atrasos, faltas ou interrupções, e assegurando que os estudantes não percam atividades pedagógicas por questões de transporte.
- Otimização dos recursos públicos: Promover o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, por meio de uma contratação que garanta qualidade e economicidade, com acompanhamento e fiscalização contínua do serviço prestado.
- Inclusão e atendimento a estudantes com deficiência: Prever, sempre que necessário, veículos adaptados para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando as diretrizes de acessibilidade previstas na legislação.

5.5. A contratação da locação do transporte escolar é essencial para a efetivação do direito à educação no Município de Itapipoca, sendo uma ação estratégica que impacta diretamente nos indicadores de acesso, permanência e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal. A solução proposta visa atender adequadamente o aumento previsto nas matrículas e a demanda por transporte das novas turmas em tempo integral, otimizando recursos institucionais. Espera-se que a contratação reduza os custos operacionais por meio de uma seleção competitiva de



fornecedores e pelo estabelecimento de padrões de eficiência logística, confirmando-se a viabilidade das condições de mercado estudadas. A eficiência será potencialmente ampliada pela implementação de um planejamento logístico eficiente, que deverá racionalizar as rotas de transporte, diminuindo o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, o consumo de combustível, além de propiciar uma melhor utilização da frota existente.

5.6. Ficará a critério da Secretaria de Educação Básica, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

5.7. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação Básica, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

5.8. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.9. A contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.10. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica.

5.11. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

5.12. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

5.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



5.14. A contratada manterá o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portanto documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação Básica.

5.15. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.16. Os serviços, objetos do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.17. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinentes, bem como, as cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto a Secretaria de Educação Básica de Itapipoca.

5.18. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.19. Apresentar a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

5.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.22. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à



segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.23. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.24. Relatar a Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

5.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, de forma clara, concisa e lógica;

5.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.28. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

5.29. Informar a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

5.30. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo responsável e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

5.31. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;



5.32. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

5.33. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

5.34. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.35. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.36. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

5.37. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

5.38. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

5.39. Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de Itapipoca, as suas expensas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

5.40. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, acompanhante, manutenção, troca de peças, óleo, seguros,



taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

5.41. O condutor do veículo deverá utilizar planilha de frequência diária com a relação nominal dos alunos das rotas e informar aos gestores da escola as observações de faltas porventura existentes;

5.42. O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

5.43. Os veículos deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro (art 105, II, 136 e 137) e, em caso excepcional, poderá ser executado em veículo aberto, de carga ou misto, desde que não ultrapasse o número de 38(trinta e oito) do total de rotas licitadas (todos os itens), os quais deverão ser inspecionados periodicamente para avaliação dos itens mínimos de segurança;

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A prestação de serviços iniciaram após a expedição da ordem de serviço.

7.2. A Contratante solicitará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente de cada mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores.

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.12.361.0602.2.011 - Gestão do Transporte Escolar na Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903998 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



9.2. As fontes de recursos é 1540000000(FUNDEB), 1550000000 (QSE) e 1553000000 (PNATE).

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITAPIPOCA/(CE), 03 de abril de 2025

assinado eletronicamente
Jose Rinardo Alves Mesquita
ORDENADOR(A) DE DESPESAS